



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº.016/2020 - CPL

**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de artigos de malharia.

Aos vinte e sete dias do mês de Março de 2020 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelo Sr. José Braga Rocha, portador da cédula de identidade de nº 1168296991 GEJUSPC-MA e **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Simone Batista de Almeida, portador da cédula de identidade de nº 044465712012-6 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Encerrada a fase de lances verbais simultaneamente entre as cotas exclusivas e de ampla concorrência, no tocante ao item nº 01 fora declarada vencedora a empresa **J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrados os lances verbais no tocante ao item nº 02, sagrou-se vencedora a empresa **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada provisoriamente habilitada posto ter apresentado a certidão comprobatória de inexistência de débitos trabalhistas com o prazo de validade expirado, razão porque é deferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a licitante regularize a falha apontada. Analisados os documentos de ambas as licitantes e proferida decisão quantos aos mesmos, prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais, sagraram-se vencedoras as empresas **J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Itens nº 01 e 06)**, com o preço total proposto de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI (Itens nº 02 à 05 e 07 à 21)**, com o preço total proposto de R\$ 347.330,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais). Em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida nos autos. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venicio Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

Marcos Venicio Vieira Lima  
Pregoeiro

J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER EVENTOS E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.818.746/0001-23

Certidão nº: 7311107/2020

Expedição: 27/03/2020, às 09:10:03

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDER EVENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.818.746/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.